



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2015.

Altera a Lei nº 5.898, de 23 de março de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio ao “Lar São Vicente de Paulo”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2016

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA A LEI Nº 5.898, DE 23 DE MARÇO DE 2016, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

PROTOCOLO GERAL Nº 829/2016

Data: 08/04/2016 - Horário: 10:38



Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor do auxílio à entidade Lar São Vicente de Paulo, constante do art. 1º da Lei nº 5898, de 23 de março de 2016, que passa a vigorar:

<i>Entidade</i>	<i>Federal</i>	<i>Ficha</i>	<i>Verba</i>
<i>Lar São Vicente de Paulo</i>	<i>R\$ 159.119,10</i>	<i>531</i>	<i>FMI</i>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de abril de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 020 / 2016.

Altera a Lei nº 5.898, de 23 de março de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio ao “Lar São Vicente de Paulo”.

Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

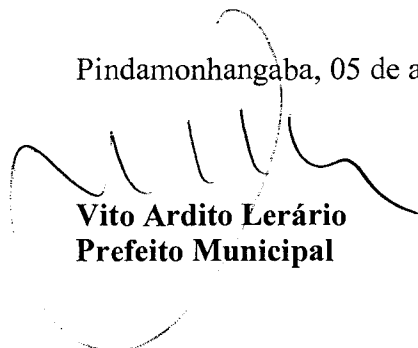
Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **Altera a Lei nº 5.898, de 23 de março de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio ao “Lar São Vicente de Paulo”.**

Visa o presente projeto a correção do valor do auxílio concedido à entidade social Lar São Vicente de Paulo, o qual constou erroneamente como R\$156.119,10 (cento e cinquenta e seis mil e cento e dezanove reais e dez centavos) e sendo o correto **R\$ 159.119,10** (cento e cinquenta e nove mil e cento e dezanove reais e dez centavos), valor este obtido nos termos da Resolução CMI nº 09, de 08 de outubro de 2015, cópia anexa

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 05 de abril de 2016.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Interno 8179/2016



CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PINDAMONHANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUÍDO PELA LEI 4.492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

RESOLUÇÃO Nº. 09, de 8 e outubro de 2015.

Dispõe sobre o repasse do Fundo Municipal do Idoso ao Lar São Vicente de Paulo e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Idoso de Pindamonhangaba, criado pela Lei nº. 4.492/2006, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº. 5.221/2011,

Considerando a deliberação da 9ª reunião ordinária, ocorrida em 8 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a execução financeira do recurso deliberado através da resolução n. 7, de 18 de março de 2014, ao Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 191.599,50:

- I) O valor restante para execução, de R\$ 176.798,10 (cento e setenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e dez centavos) – valor a ser executado em obras, será liberado da seguinte maneira:
 - a. Até o valor de **R\$ 17.679,00** (dezesete mil, seiscentos e setenta e nove reais) – valor a ser liberado e executado até dezembro de 2015;
 - b. O restante do valor deverá ser liberado em 2016, para a conclusão das obras.

Art. 2º - A referida entidade deverá apresentar Plano de Trabalho e uma planilha de execução financeira detalhada, para os recursos deliberados, bem como os documentos necessários à assinatura do termo de contrato.

Parágrafo único: Os documentos citados no caput serão entregues no Departamento de Assistência Social para as providências necessárias.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº. 5.221/2011.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação.


Patrícia Campos
Presidente do CMI - Gestão 2013/2015